FOLHAS
Nº 001

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 967 / 2023 **de** 16 / 11 / 2023

Encaminhado à Presidência da Câmara em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ____/____/____

Secretaria

☐ Decreto Legislativo Nº ____/____

Projeto de: ☐ Resolução Legislativa Nº ____/____

☒ Lei Nº 015 / 2023 complementar

☐ Prestação de Contas de ____

Interessado: ____

Data do Documento: ____/____/____

Ofício / Solicitação Nº 413 / 2023 de 09 / 11 / 2023

Assunto: "dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dores do Rio Preto."

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Novembro de dois mil e 23, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante

Câmara Municipal
02
Dores do Rio Preto
E. Santo

Ofício nº 413/2023/GPPMDRP

Dores do Rio Preto, 09 de novembro de 2023

A sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto.

Protocolo Nº 361 / 2023
Em 16 / 11 / 2023
Ass. Fracarelo

Respeitosamente,

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dores do Rio Preto

O presente projeto tem por objetivo adequar a legislação municipal aos novos ditames legais, buscando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto/ES - PREVIDRP

A conversão da Medida Provisória nº 871/2019 na Lei Federal nº 13.846, de 2019, trouxe diversas implicações no âmbito do RPPS, na medida em que alterou as legislações previdenciárias, especialmente previsões contidas na Lei Federal nº 9.717/1998.

Tais alterações implicam, necessariamente, na observância pelos Regimes Próprios dos Municípios, mostrando-se mister a modificação da legislação local.

Pode-se destacar, entre as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, os requisitos mínimos estabelecidos para ocupação do cargo de dirigentes da unidade gestora do RPPS e para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como também ao Comitê de Investimentos, assim previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

Por sua vez, a Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, instituiu, no âmbito da competência da União, conforme prevê o art. 9º, da Lei nº 9.717/1998, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".

O referido programa tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Em que pese a adesão ser facultativa, o RPPS que optar por aderir e implantar as normas constantes no Manual do Pró-Gestão, deve, necessariamente, proceder às alterações em sua legislação local.

Tais alterações implicam na modificação da composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS, bem assim dos membros do Comitê de Investimentos, implantando-se, ainda, requisitos aplicáveis aos membros que comporão os respectivos

Câmara Municipal 04 Dores do Rio Preto E. E. Santo

órgãos colegiados.

Por isso, prevê-se um conselho paritário (composto com a mesma quantidade de membros eleitos e indicados), sendo que o presidente do Conselho Deliberativo deve ser escolhido dentre um dos membros indicados, enquanto o presidente do Conselho Fiscal deve ser escolhido dentre um dos membros eleitos, conforme exigência contida no item 3.2.13 e seguintes do Manual do Pró-Gestão.

Pretende-se, ainda, a instituição da Ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses, observado o disposto no item 3.2.11 do Manual do Pró-Gestão.

O item 3.1 do Pró-Gestão indica, também, a necessidade de criação do Controle Interno, como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para garantir uma razoável certeza de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos.

Portanto, o presente projeto pretende, em síntese, se adequar à legislação federal que disciplina e dispõe sobre normas gerais de funcionamento dos RPPS (Lei nº 9.717/1998), bem assim ao Manual do Pró-Gestão, a fim de atender às boas práticas de gestão.

Com essas justificativas e certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa E. Casa de Leis.

Sem mais para o momento, certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais altiva estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Câmara Municipal 05 M Dores do Rio Preto E. E. Santo

ÍNDICE

TÍTULO I - DA GESTÃO DO PREVIDRP 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA 4
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO 4
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL 7
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS 8
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS 9
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA 11
SEÇÃO IV - DOS DEPARTAMENTOS 14
SUBSEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 14
SUBSEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS 15

TÍTULO II - DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL 15
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 15
CAPÍTULO II - DO QUADRO GERAL DE PESSOAL 16
CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO 16
CAPÍTULO IV - DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL 16

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 16
ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PREVIDRP 18
ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO PREVIDRP 19
ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS 20

Falta as tabelas e tem tópicos a mais!!!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015 /2023

Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do ***Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP****, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dores do Rio Preto*

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito do Município de Dores do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Dores do Rio Preto aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 522, de 27 de junho de 2000.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei Complementar e na legislação específica.

Art. 2º Na condição de autarquia previdenciária, o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:
I - estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
II - autonomia administrativa, econômica e financeira;
III - patrimônio próprio e individualizado; e
IV - receitas e atribuições de competência específica.

Art. 3º O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Dores do Rio Preto, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP:
I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;
III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e analisar e opinar previamente sobre os projetos de lei do município que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no RPPS do município de Dores do Rio Preto;
IV - conceder e manter os benefícios previdenciários previstos em lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei Complementar.

Art. 4º Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP desenvolverá as seguintes atividades:
I - atendimento aos segurados;
II - concessão de benefícios previdenciários;
III - pagamento de benefícios previdenciários;
IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
VII - escrituração contábil;
VIII - realização de perícias médicas;
IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
X - recadastramento dos servidores ativos, em conjunto com a Administração direta, e dos inativos e pensionistas; e,
XI - demais atividades relacionadas às finalidades do regime próprio de previdência social - RPPS.

Art. 5º Os órgãos de gestão são unidades, compostas por agentes públicos que dirigem e compõem os respectivos órgãos, com a finalidade de cumprir determinada atividade de gestão do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Art. 6º A estrutura do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compreende:
I - Órgãos de gestão:
a) Conselho Deliberativo;
b) Conselho Fiscal; e
c) Diretoria Executiva.
II - Órgãos de assessoramento:
a) Comitê de Investimentos;
b) Controle Interno; e
c) Ouvidoria;
III - Órgãos de execução:
a) Departamento Administrativo e Financeiro; e
b) Departamento de Benefícios.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:
I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
V - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 30 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:
I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compete deliberar sobre o que diz respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
III - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;

IV - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
VI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;
VII - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;
VIII - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP nas questões por ela suscitadas;
IX - tomar ciência das decisões definitivas relacionadas às prestações de contas anuais analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
XI - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
XII - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Rio Preto com o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e
XVII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Executivo.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
II - organizar a pauta de discussões e votações;
III - encaminhar ao Diretor Executivo da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;
IV - assinar com o Diretor Executivo e o Chefe Administrativo e Financeiro o balanço anual da Autarquia;
V - discutir, em conjunto com a Diretoria Executiva, com Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei etc.); e
VI - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º Ao Secretário do Conselho Deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

SEÇÃO ÚNICA
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11. O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, no processo relativo à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 12. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
VI - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;
VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; e
IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo os seus membros possuírem certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados, a cada 4 (quatro) anos, pelo Diretor Executivo, devendo ser emitida Portaria com o nome dos seus membros.

§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos ou exonerados, justificadamente, a critério do Diretor Executivo e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao *jeton* estabelecido para os membros dos Conselhos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:
I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos previsto no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
VI - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
VII - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
VIII - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IX - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
X - zelar pela gestão econômico-financeira;
XI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
XII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
XIII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Rio Preto com o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do deficit;
XIV - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
XV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XVI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. O exercício do cargo de Conselheiro do PREVIDRP é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do PREVIDRP, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, um *jeton* no valor correspondente à 10% (dez por cento) do Padrão de Vencimento da Carreira I e Referência 1, previso no Anexo III da Lei Complementar nº 34/2016, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O *jeton* estabelecido neste artigo:
I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
III - será pago pelo PREVIDRP, com recursos provenientes da taxa de administração.

Art. 17. O funcionamento e a atuação dos Conselhos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 18. Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;
II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
III - por condenação em decisão irrecorrivel pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
IV - por renúncia;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano; e
VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 19. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho.

§ 3º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Nenhum Conselheiro poderá exercer, concomitantemente, mandato nos 2 (dois) Conselhos, e mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 1º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo Conselheiro titular.

§ 2º O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

Art. 21. Caberá ao Regimento Interno do respectivo Conselho dispor sobre as reuniões, convocação, *quórum* de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões.

SEÇÃO II
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 22. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei Complementar e em Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP o servidor que atenda as seguintes condições:
I - seja titular de cargo efetivo e tenha sido aprovado no estágio probatório no Município de Dores do Rio Preto ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
II - não seja:
a) ocupante de cargo público eletivo;
b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
c) membro de comissão executiva partidária; e
d) delegado de partido político.
III - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal, de Diretor Executivo ou Superintendente.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste artigo aos servidores indicados pelo Prefeito Municipal para atuação nos Conselhos.

Art. 24. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 25. A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pela Diretoria Executiva da Autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:
I - as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em Regulamento;
II - as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 23 desta Lei Complementar serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;
III - a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;
IV - a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no Regulamento;
V - os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura;
VI - a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.
VII - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;
VIII - o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;
IX - a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.
X - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico;
XI - o Regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;

XII - de qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP; e
XIII - em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:
a) com maior escolaridade;
b) com maior tempo de serviço público municipal; e
c) com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 26. Serão considerados eleitos:
I - para o Conselho Deliberativo, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;
II - para o Conselho Fiscal, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;

Art. 27. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por Portaria exarada pelo Diretor Executivo do PREVIDRP.

§ 1º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 23 desta Lei Complementar, não poderão ser empossados.

§ 2º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 23, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. Compõem a Diretoria Executiva os Chefes de Departamento e o Diretor Executivo, que a presidirá, observando as normas que regem o PREVIDRP e as diretrizes gerais do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto - PREVIDRP e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros, gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:
I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;

IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
V - dar ciência ao Conselho Deliberativo das decisões definitivas acerca da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia; e
VII - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do PREVIDRP.

§ 1º Será exigida a aprovação da maioria da Diretoria, nas decisões que envolvem assuntos de maior relevância e complexidade, na forma prevista em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º As decisões não previstas expressamente na normativa de que trata o parágrafo anterior serão tomadas diretamente pelo Diretor Executivo.

§ 3º Deverão ser assinados pelo respectivo Chefe de Departamento, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos administrativos relativos à:
I - investimentos;
II - gestão de ativos e passivos;
III - concessão de benefícios; e
IV - contratação e dispêndios de recursos.

§ 4º Poderá ser elaborada e publicada resolução do Conselho Deliberativo para definição dos limites de alçada relativo aos atos administrativos definidos no parágrafo anterior.

§ 5º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Executivo do PREVIDRP, sempre que houver necessidade de aprovação, deliberação, apreciação ou decisão sobre os assuntos descritos no § 3º deste artigo.

§ 6º Os assuntos submetidos à Diretoria Executiva e suas deliberações serão levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio dos relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Executivo, em cada reunião.

Art. 30. O Diretor Executivo cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, com início na metade do mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução, devendo reunir os seguintes requisitos mínimos:
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria por, no mínimo, 2 (dois) anos;
IV - ter formação superior;
V - ser, preferencialmente, titular de cargo efetivo no Município de Dores do Rio Preto ou aposentado pelo PREVIDRP.

§ 1º A perda de mandato do Diretor Executivo poderá ocorrer:
a) pelo descumprimento de quaisquer requisitos previstos nos incisos de que trata esse artigo; ou,
b) pelas hipóteses previstas em processo disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Dores do Rio Preto.

§ 2º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Diretor Executivo, proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído, observada a forma de nomeação prevista neste artigo.

§ 3º Os requisitos previstos no *caput* deste artigo serão aplicáveis ao Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro e ao Chefe de Benefícios.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Chefes de Departamento são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Executivo da Autarquia, exigindo-se os mesmos requisitos de que trata este artigo.

§ 5º As atribuições e demais exigências dos cargos de Chefe de Departamento e Diretor Executivo são aquelas constantes no Anexo V.

§ 6º Na hipótese de nomeação de um servidor titular de cargo de provimento efetivo para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão de vencimento do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo acrescido de uma gratificação adicional de FG01 no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 31. O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta Lei Complementar.

§ 1º No período de férias e afastamentos legais o Diretor Executivo será substituído por um dos Chefes de Departamento do PREVIDRP, ocasião em que farão jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada pelo próprio Diretor Executivo, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação será realizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Chefe Administrativo e Financeiro e o Chefe Previdenciário serão substituídos, nas ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, por servidor designado pelo Diretor Executivo ou por quem o substitua, ocasião em que farão jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir, vedada a acumulação de remuneração.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Chefes de Departamento são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Executivo da Autarquia.

§ 5º O pagamento das remunerações e gratificações devidas aos membros da Diretoria Executiva correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal 18 Dores do Rio Preto E. E. Santo

§ 6º Os valores das remunerações e gratificações serão atualizados conforme reajuste ou revisão concedida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DOS DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 32. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:
I - elaborar relatório mensal de atividades do Departamento;
II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, atendimento, expediente, protocolo e serviços gerais;
III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
IV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
V - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
VI - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis.
VII - movimentar as contas da Autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;
VIII - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério da Economia;
IX - emitir, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF;
X - colaborar e executar a política de investimentos;
XI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
XII - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
XIII - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
XIV - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à Autarquia, na Imprensa Oficial, *web* site ou em outros meios de comunicação;
XV - organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
XVI - manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
XVII - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
XVIII - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;

XIX - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia;
XX - exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência dos atos e dados da Autarquia;
XXI - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização; e
XXII - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 33. Compete ao Departamento de Benefícios, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Diretor Executivo, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:
I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento;
II - proceder ao atendimento dos segurados e dependentes do PREVIDRP, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
III - executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.
IV - administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
V - promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
VI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
VIII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
IX - proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável;
X - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização;
XI - outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Executivo.

TÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser reorganizados de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 35. O regime jurídico aplicável aos servidores da Autarquia é do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Rio Preto, aprovado pela Lei nº 335, de 18 de junho de 1990, e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compõe-se de acordo com o Anexo II desta lei complementar.

Art. 37. O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP poderá, justificadamente, solicitar cessão ou transferência de outros servidores lotados junto à Administração Pública Municipal, desde que comprovada necessidade do serviço.

Art. 38. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I do Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. As atribuições, jornada de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP são aqueles estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo ou função de direção, assessoramento e chefia não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se a estes o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 40. Aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP o plano de carreira instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Dores do Rio Preto, atualmente tratados na Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2016.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os membros dos Conselhos, o Diretor Executivo e os Chefes de Departamento do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:
I - no ato de sua nomeação; e
II - por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 42. Para adequação da reforma administrativa dos Conselhos, na forma prevista nesta Lei Complementar, os atuais conselheiros eleitos na vigência da Lei nº 522, de 27 de junho de 2000, terão mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 43. Excepcionalmente nos dois próximos mandatos, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará todos os membros para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIDRP.

Art. 44. Para o cumprimento do disposto no art. 30, o atual Diretor Executivo deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar, nos prazos definidos em norma de abrangência nacional, hipótese que será chancelado seu mandato até 31 de dezembro de 2026, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 45. Ficam extintos todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e Funções Gratificadas do quadro geral de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, criados até a data da vigência da presente Lei Complementar e que não estejam expressamente previstos nos seus Anexos II desta Lei Complementar.

Art. 46. Os valores previstos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar serão reajustados na mesma forma e critérios adotados pela Administração Direta, aplicados aos vencimentos dos servidores.

Art. 47. Enquanto não houver servidor para as funções de Ouvidoria e/ou Controladoria Interna do PREVIDRP, tais atividades serão desempenhadas e ficarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 48. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial no âmbito do quadro de pessoal permanente do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 50. Ficam revogados os arts. 1º, 66 a 89, 95 a 103 e 110 a 114, da Lei nº 522, de 27 de junho de 2000, e as suas alterações.

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Dores do Rio Preto, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO PREVIDRP

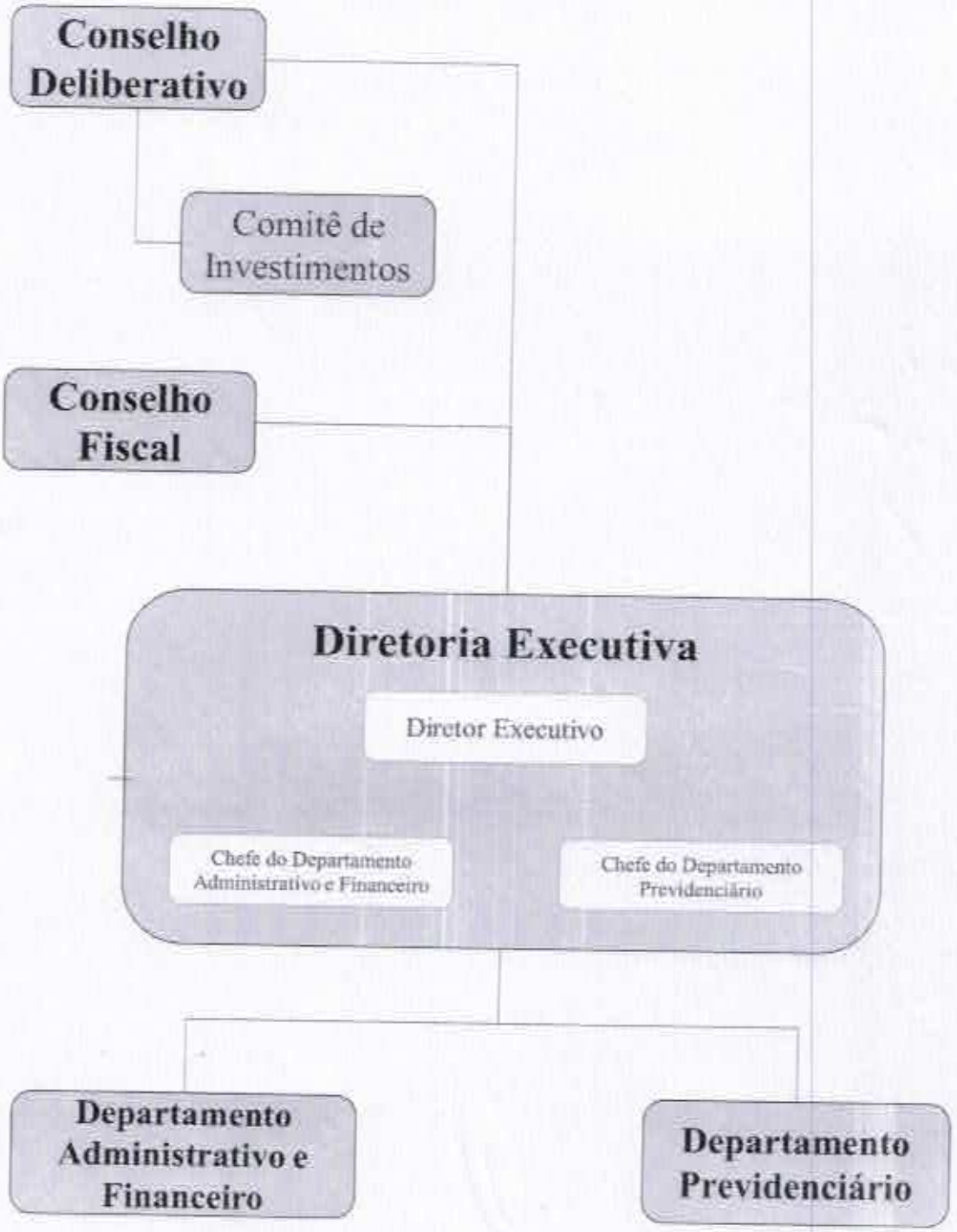

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP

TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão de Vencimento	R$
1	Diretor Executivo	CC-01	R$ 4.293,03
1	Chefe Administrativo e Financeiro	CC-02	R$ 2.312,87
1	Chefe de Benefícios	CC-02	R$ 2.312,87
1	Assessor Especial	Carreira - VIII	R$ 2.187,81

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR EXECUTIVO

ESCOLARIDADE: Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Finanças, Administração, Ciências Atuariais e/ou Gestão de Políticas Públicas

REQUISITOS ESPECIAIS: Requisitos do art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Administrar os recursos do PREVIDRP e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos, que lhe são subordinados;
- Assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do PREVIDRP;
- Avaliar o desempenho do PREVIDRP e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;
- Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
- Providenciar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da Autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à situação funcional dos servidores da Autarquia;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e à Secretaria Especial de Previdência, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro etc.;
- Conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante portaria, após prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo e decisão do Departamento Previdenciário;
- Realizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Prestar contas e apresentar os orçamentos e o cumprimento deste em Audiência Pública;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

Câmara Municipal 25 M Dores do Rio Preto E. E. Santo

- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Outras tarefas de interesse da Autarquia.

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ESCOLARIDADE: Curso Superior nas áreas de Gestão Pública, Direito, Economia, Finanças, Administração, Ciências Atuariais e Ciências Contábeis

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, coordenando a elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos e serviços gerais;
- Supervisionar da folha de pagamento mensal de ativos;
- Gerenciar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, coordenando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- Gerenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, administrando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;
- Providenciar a política de investimentos, com o apoio do Gestor de Investimentos e do Comitê de Investimentos, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar a elaboração da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Supervisionar a emissão da Declaração do Imposto Retido na Fonte — DIRF, anualmente;
- Supervisionar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- Promover a organização e zelo pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- Gerenciar, supervisionar e coordenar o controle e contabilização das rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e da reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- Responsabilizar-se pelas propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- Movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- Providenciar a devida execução das decisões do Conselho Deliberativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com a Superintendência, respeitando-se a política de investimentos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;

- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente os balancetes mensais e o balanço anual e os demais documentos relativos à sua área de competência;
- Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

CARGO EM COMISSÃO: **CHEFE PREVIDENCIÁRIO**
ESCOLARIDADE: Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas
REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei
ATRIBUIÇÕES:

- Instruir ou dar diretrizes para instrução de processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
- Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
- Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas às normas legais e regulamentares;
- Gerenciar a averbação e desaverbação de tempo de contribuição e expedir a Certidão de Tempo de Contribuição dos servidores municipais, correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS, para conferência e assinatura pelo Diretor Presidente;
- Expedir e assinar certidão de cumprimento de requisitos para a aposentadoria, visando à obtenção de abono de permanência perante os entes municipais;
- Entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo PREVIDRP;
- Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- Acompanhar a elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Organizar e supervisionar os recadastramentos periódicos de segurados;
- Atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Superintendência, Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
- Colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
- Supervisionar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Gerenciar e supervisionar a realização e execução da folha de pagamento mensal, dos aposentados e pensionistas;
- Acompanhar e gerir o COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e os demais regimes previdenciários;

- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EM COMISSÃO: **ASSESSOR ESPECIAL**
ESCOLARIDADE: Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, esclarecendo dúvidas relativas aos benefícios previdenciários;
- Auxiliar nos procedimentos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do PREVIDRP, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Elaborar e enviar informações ao AUDESP, responsabilizando-se por sua exatidão;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Operar microcomputadores fazendo uso do sistema operacional, de editores de textos, de planilhas eletrônicas e de outros programas específicos de automação de suas tarefas;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, digitalizadoras, calculadoras e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do PREVIDRP;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- elaboração da folha de pagamento e transmissão dos arquivos aos órgãos de fiscalização e demais órgãos competentes;
- Execução das rotinas processuais administrativas realizando a autuação e elaboração de despachos para tramitação dos processos;
- Execução de movimento de tesouraria quando necessário;
- promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salário, plano de benefícios e higiene e segurança do trabalho;
- outras atividades correlatas;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

39 M
Dores do Rio Preto
E. Santo

PARECER JURÍDICO

Tema: Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto

I – DO RELATÓRIO:

O projeto de lei complementar, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, que *"Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto"*.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade e ao caráter das proposições legislativas.

É o relatório.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei complementar em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Nestes termos, prevê a Lei Orgânica do Município:

> CAPÍTULO II
> DO MUNICÍPIO
> Seção I
> Da Competência privativa do Município
> Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
> p) administração pública municipal, notadamente sobre:
> 1 -cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Câmara Municipal 33 M Dores do Rio Preto ES

(...)
Seção VI
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposição Geral
Art. 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
II – leis complementares;
(...)
Seção III
Das Leis
Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
II – disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Portanto, pelas razões acima elencadas, tal Projeto de Lei Complementar encontra-se amparado por todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres Vereadores para que, ao fim, surta os efeitos legais almejados.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina, juridicamente, pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de outubro de 2023

Drª. Thais Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município

Câmara Municipal
34 M
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto-ES, 16 de Novembro de 2023.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal 35 M Dores do Rio Preto E.E. Santo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 23 de Novembro de 2023.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal
36
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Ofício nº 452/2023/GPPMDRP

Dores do Rio Preto, 05 de dezembro de 2023

A sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Considerando o Projeto de Lei anteriormente encaminhado, por meio do Ofício nº 413/2023, segue anexo, para complementação do referido Projeto, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Protocolo Nº 1005/2023
Em 05/12/2023
Ass. Joacande

Respeitosamente,

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal 37 Dores do Rio Preto E. E. Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo n°. 5722/2023

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURUA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO (PREVIDRP).

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro

Câmara Municipal 38 M Rio Preto E.E. Santo

referente à criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, conforme requerido pelo próprio Regime Próprio de Previdência, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO				
CARGOS	Nº. DE VAGAS	Padrão de Vencimento	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Diretor Executivo	01	CC-01	4.293,03	4.293,03
Chefe Administrativo e Financeiro	01	CC-02	2.312,87	2.312,87
Chefe de Benefícios	01	CC-02	2.312,87	2.312,87
Assessor Especial	01	Carreira - VIII	2.187,81	2.187,81
TOTAL DIFERENÇA SALARIAL DOS CARGOS				11.106,58
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				2.221,32
1/12 AVOS FÉRIAS				925,55
1/3 FÉRIAS				308,52
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				925,55
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				185,11
TOTAL GASTO POR MÊS				15.672,62
TOTAL GASTO 2023 (PROPORCIONAL A 01 MESES)				15.672,62
TOTAL GASTO 2024				188.071,42
TOTAL GASTO 2025				188.071,42

Câmara Municipal 39 Dores do Rio Preto E. E. Santo

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2023, estimamos que a criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R$ 15.672,62, proporcional a 01(um) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Câmara Municipal 40 M Dores do Rio Preto E.S.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1°, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de

Câmara Municipal 41 M Dores do Rio Preto E. E. Santo

51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP para o exercício corrente e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R$ 43.725.859,58, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R$ 18.455.986,00, com base em um crescimento de 7,00%, e criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, resultando em um percentual de 42,21%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Câmara Municipal 42 M Dores do Rio Preto E. E. Santo

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 46.349.411,15 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 19.997.387,16, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 43,14%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R$ 49.130.375,82 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 21.212.063,63, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 42,79%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES			
ANO	RCL	GASTO COM P.T.	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	43.725.859,58	18.455.986,00	42,21
2024	46.349.411,15	19.997.387,16	43,14
2025	49.130.375,82	21.212.063,63	43,18

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal

Câmara Municipal Dores do Rio Preto E. E. Santo 43 M

estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2023 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação de folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023 pelo Regime Próprio de Previdência de Dores do Rio Preto e os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Câmara Municipal 44 Dores do Rio Preto

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) cargo em comissão de Diretor Executivo, 01(um) cargo em comissão de Chefe Administrativo e Financeiro, 01(um) cargo em comissão de Chefe de Benefícios e 01(um) cargo de Assessor Especial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DORES DO RIO PRETO-ES, 05 de dezembro de 2023.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dores do Rio Preto."

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dores do Rio Preto.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

O art. 18 da Constituição Federal prevê que:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal em seu art. 30, I, estabelece que compete aos

Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

> "Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".
> § 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
> II – que disponham sobre:
> a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
> b) Servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
> c) Criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – PREVIDRP.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

> "Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
> .....
> IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
> .....
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;".

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

> "Art. 28 - Compete ao Município:
> I – legislar sobre assunto de interesse local;".

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro. Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:faie@camaradrpreto.es.gov.br

O art. 19, inciso I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

"Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....

f) regime jurídico único de seus servidores;

.....

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;".

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

"Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;".

O Regimento Interno em seu art. 160 e 161 nos diz que:

"Art. 160 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:
I – de vereador, individual ou coletivamente;
II – de Comissão;
III – da Mesa da Câmara;
IV – do Prefeito;
V – dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal".

"Art. 161 – É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita".

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 24 de novembro de 2023.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo

Câmara Municipal
49
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

RELATÓRIO CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2023, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023, às 9h30, reuniram-se conjuntamente a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes, pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão os vereadores, Gustavo Tavares Oliveira, Antônio Raimundo Oliveira Amaral e Jeferson Lagares Oliveira e pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final os vereadores Marinaldo da Silva Faria e Raimundo Ferreira Magalhães, ausente o vereador Nelson Ramos Filho, para deliberarem conjuntamente sobre o projeto de Lei Complementar 015/2023. Também presentes, porém sem poder de voto, os vereadores Sebastião Nivaldo Alves e Marlon Lourenço da Silva. Comparecendo como convidados os senhores José Carlos Nunes de Melo – Presidente do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto – ES, e o senhor Dalmo Costa Beber, servidor efetivo do município de Dores do Rio Preto. Inicialmente os membros presentes elegeram o vereador Gustavo Tavares Oliveira como presidente da reunião e o vereador Marinaldo da Silva Faria como secretário. Em análise e estudo detalhado do projeto, e verificando-se o que reza a Constituição Federal em seu artigo 18: ***"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*** Para o caso concreto do presente projeto de lei complementar, entendemos que o mesmo reveste-se de legalidade e constitucionalidade, tanto na forma quanto na iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto estabelece em seu art. 41 que: "***Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que: I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal; II – disponham sobre:.... c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;"***, de outro turno a já citada Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto, em seu art. 66 estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para o impulso inicial ao presente projeto, senão vejamos: ***"Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal: IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da***

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

lei;", diante da leitura do projeto de lei em questão, entendem os membros presentes a esta reunião conjunta, que o Projeto de Lei Complementar 015/2023 não possui nenhum vício e está apto a votação pelo plenário, estando em conformidade com a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e desta forma, eu Marinaldo da Silva Faria, lavro a presente ata que vai lida e assinada por todos os vereadores presentes, para posterior digitalização e publicidade.

MARINALDO DA SILVA FARIA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES

Membro e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA AMARAL

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Dores do Rio Preto/ES, 13 de Março de 2024.

Ofício nº 013/2024 (GAB/CMDRP)
Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2024, Projeto de Lei Complementar nº 015/2023.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, de autoria do Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM LOURENCO DA SILVA:14100613709 Assinado digitalmente por MARLOM LOURENCO DA SILVA:14100613709 Data: 2024.03.13 13:27:39 -0300

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

ÍNDICE

TÍTULO I - DA GESTÃO DO PREVIDRP	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	2
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	4
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL	4
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS	7
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS	8
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
SEÇÃO IV - DOS DEPARTAMENTOS	11
SUBSEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	14
SUBSEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	14
TÍTULO II - DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	15
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	15
CAPÍTULO II - DO QUADRO GERAL DE PESSOAL	15
CAPÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO	16
CAPÍTULO IV - DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	16
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PREVIDRP	16
ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO PREVIDRP	18
ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS	19
	20

Câmara Municipal
53
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº 002/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMETAR Nº 015/2023

Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do **Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP**, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dores do Rio Preto/ES.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO, Prefeito do Município de Dores do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores do Município de Dores do Rio Preto aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO - PREVIDRP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 522, de 27 de junho de 2000.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei Complementar e na legislação específica.

Art. 2º Na condição de autarquia previdenciária, o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:
I - estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
II - autonomia administrativa, econômica e financeira;
III - patrimônio próprio e individualizado; e
IV - receitas e atribuições de competência específica.

Art. 3º O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Dores do Rio Preto, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP:
I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;
III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e analisar e opinar previamente sobre os projetos de lei do município que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no RPPS do município de Dores do Rio Preto;
IV - conceder e manter os benefícios previdenciários previstos em lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei Complementar.

Art. 4º Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP desenvolverá as seguintes atividades:
I - atendimento aos segurados;
II - concessão de benefícios previdenciários;
III - pagamento de benefícios previdenciários;
IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
VII - escrituração contábil;
VIII - realização de perícias médicas;
IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
X - recadastramento dos servidores ativos, em conjunto com a Administração direta, e dos inativos e pensionistas; e,
XI - demais atividades relacionadas às finalidades do regime próprio de previdência social - RPPS.

Câmara Municipal
54
Dores do Rio Preto
E. S.

Art. 5º Os órgãos de gestão são unidades, compostas por agentes públicos que dirigem e compõem os respectivos órgãos, com a finalidade de cumprir determinada atividade de gestão do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Art. 6º A estrutura do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compreende:
I - Órgãos de gestão:
a) Conselho Deliberativo;
b) Conselho Fiscal; e
c) Diretoria Executiva.
II - Órgãos de assessoramento:
a) Comitê de Investimentos;
b) Controle Interno; e
c) Ouvidoria;
III - Órgãos de execução:
a) Departamento Administrativo e Financeiro; e
b) Departamento de Benefícios.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:
I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
V - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 30 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:
I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compete deliberar sobre o que diz respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
III - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;
IV - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
VI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;
VII - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;
VIII - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP nas questões por ela suscitadas;
IX - tomar ciência das decisões definitivas relacionadas às prestações de contas anuais analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
X - analisar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
XI - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
XII - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Rio Preto com o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
XIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
XIV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

Câmara Municipal
55
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

XV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e
XVII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Executivo.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
II - organizar a pauta de discussões e votações;
III - encaminhar ao Diretor Executivo da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;
IV - assinar com o Diretor Executivo e o Chefe Administrativo e Financeiro o balanço anual da Autarquia;
V - discutir, em conjunto com a Diretoria Executiva, com Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei etc.); e
VI - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º Ao Secretário do Conselho Deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

SEÇÃO ÚNICA
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11. O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, no processo relativo à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 12. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;
IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;
VI - apresentar ao Conselho Deliberativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;
VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;
VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; e
IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo os seus membros possuírem certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados, a cada 4 (quatro) anos, pelo Diretor Executivo, devendo ser emitida Portaria com o nome dos seus membros.

§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos ou exonerados, justificadamente, a critério do Diretor Executivo e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao *jeton* estabelecido para os membros dos Conselhos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

Câmara Municipal
SG
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

I - 2 (dois) membros eleitos; e
II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos previsto no art. 23 desta Lei Complementar.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;
III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;
V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
VI - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;
VII - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;
VIII - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IX - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
X - zelar pela gestão econômico-financeira;
XI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
XII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
XIII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Rio Preto com o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do deficit;
XIV - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
XV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
XVI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. O exercício do cargo de Conselheiro do PREVIDRP é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do PREVIDRP, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, um *jeton* no valor correspondente à 10% (dez por cento) do Padrão de Vencimento da Carreira I e Referência 1, previso no Anexo III da Lei Complementar nº 34/2016, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O *jeton* estabelecido neste artigo:
I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
III - será pago pelo PREVIDRP, com recursos provenientes da taxa de administração.

Art. 17. O funcionamento e a atuação dos Conselhos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 18. Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;
II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
IV - por renúncia;
V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano; e
VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 19. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho.

§ 3º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Nenhum Conselheiro poderá exercer, concomitantemente, mandato nos 2 (dois) Conselhos, e mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 1º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo Conselheiro titular.

§ 2º O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

Art. 21. Caberá ao Regimento Interno do respectivo Conselho dispor sobre as reuniões, convocação, *quórum* de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões.

SEÇÃO II
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 22. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei Complementar e em Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP o servidor que atenda as seguintes condições:
I - seja titular de cargo efetivo e tenha sido aprovado no estágio probatório no Município de Dores do Rio Preto ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
II - não seja:
a) ocupante de cargo público eletivo;
b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
c) membro de comissão executiva partidária; e
d) delegado de partido político.
III - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal, de Diretor Executivo ou Superintendente.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste artigo aos servidores indicados pelo Prefeito Municipal para atuação nos Conselhos.

Art. 24. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 25. A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pela Diretoria Executiva da Autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:
I - as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em Regulamento;
II - as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 23 desta Lei Complementar serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;
III - a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;

Câmara Municipal
58
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

IV - a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no Regulamento;
V - os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura;
VI - a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.
VII - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;
VIII - o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;
IX - a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.
X - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico;
XI - o Regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;
XII - de qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP; e
XIII - em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:
a) com maior escolaridade;
b) com maior tempo de serviço público municipal; e
c) com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Art. 26. Serão considerados eleitos:
I - para o Conselho Deliberativo, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;
II - para o Conselho Fiscal, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes;

Art. 27. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por Portaria exarada pelo Diretor Executivo do PREVIDRP.

§ 1º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 23 desta Lei Complementar, não poderão ser empossados.

§ 2º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 23, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. Compõem a Diretoria Executiva os Chefes de Departamento e o Diretor Executivo, que a presidirá, observando as normas que regem o PREVIDRP e as diretrizes gerais do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto - PREVIDRP e as deliberações do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros, gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:
I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto - PREVIDRP;
IV - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
V - dar ciência ao Conselho Deliberativo das decisões definitivas acerca da prestação de contas ao Tribunal de Contas;
VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia; e
VII - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do PREVIDRP.

§ 1º Será exigida a aprovação da maioria da Diretoria, nas decisões que envolvem assuntos de maior relevância e complexidade, na forma prevista em resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º As decisões não previstas expressamente na normativa de que trata o parágrafo anterior serão tomadas diretamente pelo Diretor Executivo.

§ 3º Deverão ser assinados pelo respectivo Chefe de Departamento, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos administrativos relativos à:
I - investimentos;
II - gestão de ativos e passivos;
III - concessão de benefícios; e
IV - contratação e dispêndios de recursos.

Câmara Municipal
59
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

§ 4º Poderá ser elaborada e publicada resolução do Conselho Deliberativo para definição dos limites de alçada relativo aos atos administrativos definidos no parágrafo anterior.

§ 5º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Executivo do PREVIDRP, sempre que houver necessidade de aprovação, deliberação, apreciação ou decisão sobre os assuntos descritos no § 3º deste artigo.

§ 6º Os assuntos submetidos à Diretoria Executiva e suas deliberações serão levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio dos relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Executivo, em cada reunião.

Art. 30. O Diretor Executivo cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, com início na metade do mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução, devendo reunir os seguintes requisitos mínimos:
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria por, no mínimo, 2 (dois) anos;
IV - ter formação superior;
V - ser, preferencialmente, titular de cargo efetivo no Município de Dores do Rio Preto ou aposentado pelo PREVIDRP.

§ 1º A perda de mandato do Diretor Executivo poderá ocorrer:
a) pelo descumprimento de quaisquer requisitos previstos nos incisos de que trata esse artigo; ou,
b) pelas hipóteses previstas em processo disciplinar, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Dores do Rio Preto.

§ 2º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Diretor Executivo, proceder-se-á a nova nomeação, para completar o mandato do substituído, observada a forma de nomeação prevista neste artigo.

§ 3º Os requisitos previstos no *caput* deste artigo serão aplicáveis ao Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro e ao Chefe de Benefícios.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Chefes de Departamento são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Executivo da Autarquia, exigindo-se os mesmos requisitos de que trata este artigo.

§ 5º As atribuições e demais exigências dos cargos de Chefe de Departamento e Diretor Executivo são aquelas constantes no Anexo V.

§ 6º Na hipótese de nomeação de um servidor titular de cargo de provimento efetivo para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão de vencimento do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo acrescido de uma gratificação adicional de FG01 no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 31. O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta Lei Complementar.

§ 1º No período de férias e afastamentos legais o Diretor Executivo será substituído por um dos Chefes de Departamento do PREVIDRP, ocasião em que farão jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior será realizada pelo próprio Diretor Executivo, exceto quando houver fato ou ato que o impossibilite de fazê-lo, hipótese em que a designação será realizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Chefe Administrativo e Financeiro e o Chefe Previdenciário serão substituídos, nas ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, por servidor designado pelo Diretor Executivo ou por quem o substitua, ocasião em que farão jus à respectiva remuneração, proporcionalmente aos dias que o substituir, vedada a acumulação de remuneração.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Chefes de Departamento são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Executivo da Autarquia.

§ 5º O pagamento das remunerações e gratificações devidas aos membros da Diretoria Executiva correrá à conta da Prefeitura Municipal.

§ 6º Os valores das remunerações e gratificações serão atualizados conforme reajuste ou revisão concedida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DOS DEPARTAMENTOS

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 32. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - elaborar relatório mensal de atividades do Departamento;
II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, atendimento, expediente, protocolo e serviços gerais;
III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
IV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
V - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
VI - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis.
VII - movimentar as contas da Autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;
VIII - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério da Economia;
IX - emitir, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF;
X - colaborar e executar a política de investimentos;
XI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
XII - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
XIII - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
XIV - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à Autarquia, na Imprensa Oficial, *web* site ou em outros meios de comunicação;
XV - organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
XVI - manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
XVII - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
XVIII - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
XIX - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia;
XX - exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência dos atos e dados da Autarquia;

XXI - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização; e
XXII - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 33. Compete ao Departamento de Benefícios, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Diretor Executivo, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:
I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento;
II - proceder ao atendimento dos segurados e dependentes do PREVIDRP, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
III - executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.
IV - administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
V - promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
VI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
VIII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
IX - proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável;
X - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização;
XI - outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Executivo.

TÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser reorganizados de acordo com a presente Lei Complementar.

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Art. 35. O regime jurídico aplicável aos servidores da Autarquia é do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Rio Preto, aprovado pela Lei nº 335, de 18 de junho de 1990, e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP compõe-se de acordo com o Anexo II desta lei complementar.

Art. 37. O Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP poderá, justificadamente, solicitar cessão ou transferência de outros servidores lotados junto à Administração Pública Municipal, desde que comprovada necessidade do serviço.

Art. 38. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I do Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. As atribuições, jornada de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP são aqueles estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo ou função de direção, assessoramento e chefia não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se a estes o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 40. Aplica-se aos servidores do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP o plano de carreira instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Dores do Rio Preto, atualmente tratados na Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2016.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os membros dos Conselhos, o Diretor Executivo e os Chefes de Departamento do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:
I - no ato de sua nomeação; e
II - por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 42. Para adequação da reforma administrativa dos Conselhos, na forma prevista nesta Lei Complementar, os atuais conselheiros eleitos na vigência da Lei nº 522, de 27 de junho de 2000, terão mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 43. Excepcionalmente nos dois próximos mandatos, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará todos os membros para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIDRP.

Art. 44. Para o cumprimento do disposto no art. 30, o atual Diretor Executivo deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei Complementar, nos prazos definidos em norma de abrangência nacional, hipótese que será chancelado seu mandato até 31 de dezembro de 2026, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 45. Ficam extintos todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e Funções Gratificadas do quadro geral de pessoal do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP, criados até a data da vigência da presente Lei Complementar e que não estejam expressamente previstos nos seus Anexos II desta Lei Complementar.

Art. 46. Os valores previstos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar serão reajustados na mesma forma e critérios adotados pela Administração Direta, aplicados aos vencimentos dos servidores.

Art. 47. Enquanto não houver servidor para as funções de Ouvidoria e/ou Controladoria Interna do PREVIDRP, tais atividades serão desempenhadas e ficarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 48. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial no âmbito do quadro de pessoal permanente do Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto - PREVIDRP.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal
61
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Art. 50. Ficam revogados os arts. 1º, 66 a 89, 95 a 103 e 110 a 114, da Lei nº 522, de 27 de junho de 2000, e as suas alterações.

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 13 dias do mês de Março de 2024.

Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara

Bruno Viana Moreira

Vice-Presidente

Jeferson Lagares Oliveira

1º Secretário

Câmara Municipal
63
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR EXECUTIVO

ESCOLARIDADE: Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Finanças, Administração, Ciências Atuariais e/ou Gestão de Políticas Públicas

REQUISITOS ESPECIAIS: Requisitos do art. 30 desta lei

ATRIBUIÇÕES:

- Administrar os recursos do PREVIDRP e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos, que lhe são subordinados;
- Assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do PREVIDRP;
- Avaliar o desempenho do PREVIDRP e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;
- Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
- Providenciar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da Autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à situação funcional dos servidores da Autarquia;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e à Secretaria Especial de Previdência, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro etc.;
- Conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante portaria, após prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo e decisão do Departamento Previdenciário;
- Realizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;

- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Prestar contas e apresentar os orçamentos e o cumprimento deste em Audiência Pública;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Outras tarefas de interesse da Autarquia.

Câmara Municipal
64
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ESCOLARIDADE: Curso Superior nas áreas de Gestão Pública, Direito, Economia, Finanças, Administração, Ciências Atuariais e Ciências Contábeis
REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta lei
ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, coordenando a elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos e serviços gerais;
- Supervisionar da folha de pagamento mensal de ativos;
- Gerenciar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, coordenando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- Gerenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, administrando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;
- Providenciar a política de investimentos, com o apoio do Gestor de Investimentos e do Comitê de Investimentos, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar a elaboração da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Supervisionar a emissão da Declaração do Imposto Retido na Fonte — DIRF, anualmente;
- Supervisionar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- Promover a organização e zelo pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- Gerenciar, supervisionar e coordenar o controle e contabilização das rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e da reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- Responsabilizar-se pelas propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- Movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

- Providenciar a devida execução das decisões do Conselho Deliberativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com a Superintendência, respeitando-se a política de investimentos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente os balancetes mensais e o balanço anual e os demais documentos relativos à sua área de competência;
- Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

Câmara Municipal
65
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

CARGO EM COMISSÃO: CHEFE PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 30 desta Lei

ATRIBUIÇÕES:

- Instruir ou dar diretrizes para instrução de processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
- Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
- Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas às normas legais e regulamentares;
- Gerenciar a averbação e desaverbação de tempo de contribuição e expedir a Certidão de Tempo de Contribuição dos servidores municipais, correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS, para conferência e assinatura pelo Diretor Presidente;
- Expedir e assinar certidão de cumprimento de requisitos para a aposentadoria, visando à obtenção de abono de permanência perante os entes municipais;
- Entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo PREVIDRP;
- Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- Acompanhar a elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Organizar e supervisionar os recadastramentos periódicos de segurados;
- Atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Superintendência, Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
- Colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
- Supervisionar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Gerenciar e supervisionar a realização e execução da folha de pagamento mensal, dos aposentados e pensionistas;

- Acompanhar e gerir o COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e os demais regimes previdenciários;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Câmara Municipal
66
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ESCOLARIDADE: Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, esclarecendo dúvidas relativas aos benefícios previdenciários;
- Auxiliar nos procedimentos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do PREVIDRP, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Elaborar e enviar informações ao AUDESP, responsabilizando-se por sua exatidão;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Operar microcomputadores fazendo uso do sistema operacional, de editores de textos, de planilhas eletrônicas e de outros programas específicos de automação de suas tarefas;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, digitalizadoras, calculadoras e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do PREVIDRP;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- elaboração da folha de pagamento e transmissão dos arquivos aos órgãos de fiscalização e demais órgãos competentes;
- Execução das rotinas processuais administrativas realizando a autuação e elaboração de despachos para tramitação dos processos;

- Execução de movimento de tesouraria quando necessário;
- promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salário, plano de benefícios e higiene e segurança do trabalho;
- outras atividades correlatas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Câmara Municipal
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

ANEXO I
ORGANOGRAMA DO PREVIDRP

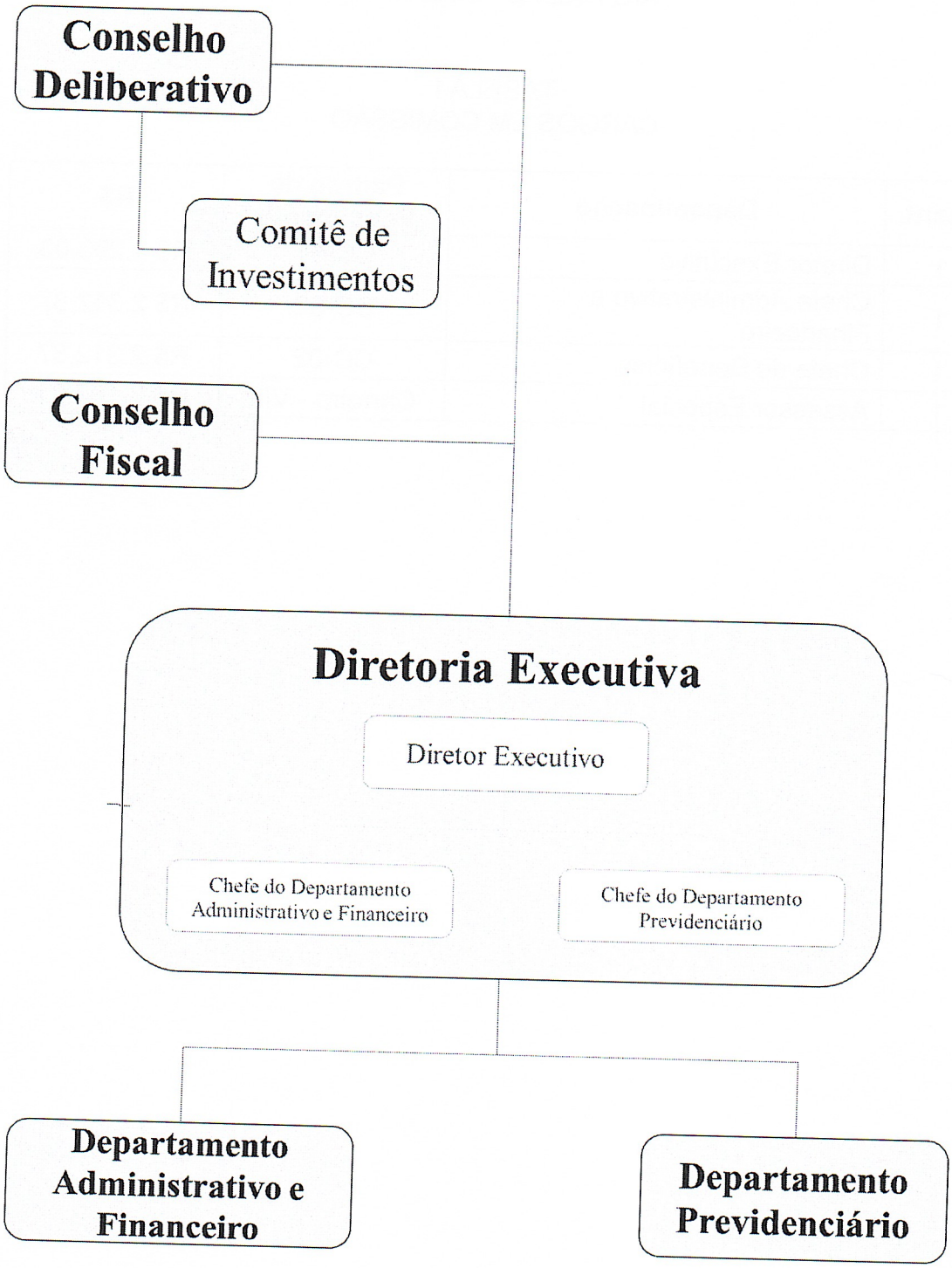

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO – PREVIDRP

TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão de Vencimento	R$
1	Diretor Executivo	CC-01	R$ 4.293,03
1	Chefe Administrativo e Financeiro	CC-02	R$ 2.312,87
1	Chefe de Benefícios	CC-02	R$ 2.312,87
1	Assessor Especial	Carreira - VIII	R$ 2.187,81

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Dores do Rio Preto - ES

Câmara Municipal
68
Dores do Rio Preto
E. E. Santo

Relatório de Comprovante de Protocolização

15 de Março de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 001887/2024**
Data: **15/03/2024 09:30:19**
Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**
, - - - - - CEP:
Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**
, - - - - - CEP:
Requerente: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**
Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**
Detalhamento: **ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023,"DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-PREVIDRP, AUTARQUIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **9e8ed8c8-df4c-4cbf-a504-222b5ae8b66b**
Endereço: ***Para ver o Histórico de Andamento clique aqui***

LUCINEIA PIROVANI FERREIRA